



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

17 de novembro de 2016

ÍNDICE

1.	OBJECTO.....	4
2.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	4
3.	CARÁCTER VINCULATIVO.....	4
4.	OBJECTIVOS.....	4
5.	COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
6.	DELEGAÇÃO DE PODERES DE GESTÃO.....	6
7.	COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO.....	6
8.	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
9.	VICE-PRESIDENTE.....	7
10.	REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO.....	8
11.	DEVERES DOS ADMINISTRADORES.....	8
12.	INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES.....	9
13.	NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE E EXERCÍCIO DE OUTRAS ACTIVIDADES.....	11
14.	IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE.....	12
15.	REUNIÕES.....	12
16.	CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE.....	12
17.	ORDEM DE TRABALHOS.....	13
18.	FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	13
19.	QUÓRUM CONSTITUTIVO E REPRESENTAÇÃO DE ADMINISTRADORES.....	14
20.	DELIBERAÇÕES E QUÓRUM DELIBERATIVO.....	14
21.	PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
22.	ACTAS.....	15
23.	COMISSÃO EXECUTIVA.....	16
24.	COMISSÕES ESPECIAIS.....	16
25.	COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO.....	17
26.	COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS.....	17
27.	COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES.....	17
28.	COMISSÃO DE GOVERNO.....	18
29.	SECRETÁRIO.....	18
30.	REGIME DE FALTAS.....	19
31.	SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES.....	19
32.	SUSPENSÃO DE ADMINISTRADORES.....	20
33.	RENÚNCIA DE ADMINISTRADORES.....	20

REGULAMENTO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

34.	INTERPRETAÇÃO	20
35.	ALTERAÇÕES	21

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1. OBJECTO

O presente Regulamento do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (a “CGD”) estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de actuação que deverão reger a conduta dos seus membros (os “Administradores”) no exercício das respectivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 17 de novembro de 2016, data de início da sua vigência.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os Administradores.

3.2. Qualquer Administrador que venha a ser eleito, nomeado ou cooptado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

SECÇÃO II. OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. OBJECTIVOS

A actuação do Conselho de Administração terá como objectivo geral a prossecução do interesse social e demais atribuições que sejam conferidas à CGD por legislação especial, atendendo aos interesses do respectivo accionista e ponderando outros interesses relevantes, designadamente dos seus colaboradores e clientes.

5. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Conselho de Administração é o órgão de governo da CGD, competindo-lhe, nos termos e dentro dos limites da lei e dos respectivos estatutos (“Estatutos”), exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação da CGD, bem como praticar todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social da CGD.

5.2. No desempenho das suas funções o Conselho de Administração deverá:

- (a) Proceder à definição das políticas gerais da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”);
- (b) Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, acompanhando periodicamente a sua execução;
- (c) Preparar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral;
- (d) Tomar a iniciativa de propor eventuais alterações dos Estatutos e de aumentos de capital ou outras formas de reforço dos capitais próprios, apresentado, quando aplicável, as correspondentes propostas à Assembleia Geral.

5.3. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- (a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- (b) Estabelecer a organização interna da CGD e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;
- (c) Elaborar os códigos de conduta aplicáveis à CGD e a todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e colaboradores;
- (d) Contratar os trabalhadores da CGD, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;
- (e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- (f) Decidir, nos termos dos Estatutos, sobre a participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de

interesse económico;

- (g) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a CGD, sem prejuízo do disposto nos Estatutos quanto à competência da Assembleia Geral;
- (h) Decidir sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, nos termos dos Estatutos e da lei;
- (i) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (j) Representar a CGD em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- (k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da CGD.

5.4. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:

- (a) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- (b) Designará um Secretário da sociedade efectivo e um Secretário suplente;
- (c) Aprovará regulamentos internos de funcionamento das comissões especiais que constitua nos termos da Secção VI infra.

6. DELEGAÇÃO DE PODERES DE GESTÃO

6.1. O Conselho de Administração delegará numa Comissão Executiva, a constituir nos termos do Artigo 23, a gestão corrente da CGD, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a tal delegação.

6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá ainda encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

SECÇÃO III. ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7. COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Nos termos dos estatutos, o Conselho de Administração será composto entre 7 (sete) e 20 (vinte) membros, incluindo um Presidente e um ou dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

8. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das demais competências estabelecidas na lei, nos Estatutos e noutras disposições do presente Regulamento, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- (b) Convocar o Conselho de Administração nos termos do Artigo 16;
- (c) Decidir sobre as questões e aspectos omissos inerentes ao funcionamento do Conselho de Administração;
- (d) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- (e) Representar o Conselho de Administração;
- (f) Promover a comunicação entre a CGD, o seu accionista e o mercado;
- (g) Contribuir para o desempenho efectivo das funções dos demais Administradores, bem como de quaisquer comissões que venham a ser constituídas nos termos da Secção VI;
- (h) Acompanhar e consultar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração sobre o desempenho das competências nelas delegadas.

8.2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente ou, havendo mais do que um Vice-Presidente, pelo Vice-Presidente escolhido para os efeitos do Artigo 9 ou, não tendo havido lugar a essa escolha, por aquele que, para o efeito, seja designado pela maioria dos restantes membros do Conselho de Administração. Ao Vice-Presidente que venha a assumir o cargo de Presidente do Conselho de Administração assistirá o exercício de todas as funções inerentes ao cargo na reunião em apreço.

9. VICE-PRESIDENTE

Caso o Presidente do Conselho de Administração venha a assumir funções executivas, o Vice-Presidente ou, caso exista mais do que um Vice-Presidente, o Vice-Presidente escolhido para esse efeito pelos demais membros do Conselho de Administração que não exerçam funções executivas, assumirá, em especial, as seguintes funções:

- (a) Convocar o Conselho de Administração e a inclusão de qualquer assunto na agenda de qualquer reunião deste órgão social;

- (b) Coordenar e reunir os membros do Conselho de Administração que não exerçam funções executivas;
- (c) Dirigir a avaliação periódica do Conselho de Administração;
- (d) Contactar, sempre que o considere necessário ou conveniente, investidores e o accionista de forma a conhecer as suas opiniões e preocupações, em particular no que respeita ao governo societário, e,
- (e) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidir às reuniões deste órgão social e exercer as demais competências.

10. REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO

- 10.1. A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral que proceda à sua eleição ou, se aplicável, pela Comissão de Remunerações que venha a ser designada para o efeito.
- 10.2. A responsabilidade dos Administradores deverá ser caucionada nos termos permitidos por lei, na importância que seja fixada por deliberação da Assembleia Geral.
- 10.3. Os Administradores executivos gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da CGD, nos termos que venham a ser concretizados pela Assembleia Geral ou, caso tenha sido designada, pela Comissão de Remunerações.
- 10.4. Na medida em que tal seja permitido pelas disposições legais aplicáveis, poderá ser atribuído aos Administradores um complemento de pensão de reforma nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral e de acordo com o respectivo regulamento de execução por ela aprovado.

SECÇÃO IV. DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ADMINISTRADORES

11. DEVERES DOS ADMINISTRADORES

- 11.1. Os membros do Conselho de Administração da CGD deverão ser profissionais reputados, orientados no exercício da sua actividade para alcançar os resultados e objectivos constantes do Artigo 4 supra.
- 11.2. Nos termos das disposições legais aplicáveis, os Administradores da CGD deverão observar:
 - (a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da CGD adequados ao desempenho das suas

funções, empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e

- (b) Deveres de diligência, confidencialidade e lealdade, no interesse da CGD, atendendo aos interesses do accionista e ponderando os interesses de outros sujeitos e entidades relevantes para a sustentabilidade da CGD, tais como os seus colaboradores e clientes.

11.3. No exercício das respectivas funções cada um dos Administradores deverá:

- (a) Praticar todos os actos e mandatos que lhe tenham sido, respectivamente, incumbidos ou conferidos pelo Conselho de Administração;
- (b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos por parte dos demais trabalhadores, colaboradores e assessores da CGD, bem como de todos os regulamentos e normas internamente instituídas aplicáveis;
- (c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e de eventuais comissões constituídas que venha a integrar;
- (d) Guardar sigilo sobre os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e matérias inerentes à sua gestão, actividade e modelo de negócio, não procedendo à divulgação de quaisquer dados e informações de que tenha tido conhecimento no exercício do respectivo cargo, sem prejuízo daqueles cuja divulgação seja obrigatória nos termos de disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou por ordem ou decisão de autoridade administrativa ou judicial competente, mas sempre na medida em que tal revelação se afigure estritamente necessária para o efeito;
- (e) Observar o dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- (f) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do respectivo cargo.

11.4. As obrigações de sigilo e de segredo profissional previstas nas alíneas (d) e (e) do número anterior subsistem mesmo após a cessação de funções do Administrador.

12. INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Os Administradores deverão ser independentes, não estando associados a qualquer grupo de interesses específico em relação à CGD e ao Grupo CGD, nem encontrar-se em qualquer circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, tendo também e ainda em conta o estabelecido a este respeito por lei ou regulamento.

- 12.2. Nenhum Administrador poderá votar em deliberações do Conselho de Administração sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, directa ou indirectamente, um interesse conflituante com os interesses da CGD e/ou do Grupo CGD.
- 12.3. Considera-se existir uma situação de conflito de interesses relativamente a um Administrador nos casos, nomeadamente, de deliberação sobre:
- (a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do Administrador, quer nessa qualidade quer em qualquer outra, e/ou de qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - (b) Litígio, pretensão ou direito da CGD ou de qualquer entidade do Grupo CGD contra o Administrador ou vice-versa, quer nessa qualidade ou em qualquer outra, e/ou contra qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - (c) Destituição do Administrador de qualquer cargo ou função desempenhada na estrutura da CGD ou de qualquer entidade do Grupo CGD;
 - (d) Qualquer relação, acordo ou contrato estabelecido ou a estabelecer entre a CGD ou qualquer entidade do Grupo CGD e o Administrador estranha aos respectivos estatutos, bem como com qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - (e) Sempre que os demais Administradores confirmem, por maioria, encontrarem-se verificados os requisitos que consubstanciam uma situação de conflito de interesses.
- 12.4. Verificando-se a existência de uma situação de conflito de interesses, o Administrador em conflito deverá comunicá-lo ao Presidente do Conselho de Administração. Caso seja o próprio Presidente do Conselho de Administração que se encontre em situação de conflito de interesses, a comunicação da ocorrência de situação de conflito de interesses deverá ser dirigida ao(s) Vice-Presidente(s) do Conselho de Administração.
- 12.5. Os Administradores deverão igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração de qualquer interesse, directo ou indirecto, que os mesmos ou seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados possam ter relativamente a qualquer entidade ou projecto em relação à qual seja considerada a concessão de financiamento, a tomada de uma participação ou qualquer operação com a CGD ou outras entidades do Grupo CGD. Para os efeitos do antecedente, os Administradores deverão descrever a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses, nos termos do disposto na alínea (e) do número 12.3 supra.
- 12.6. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores e do cumprimento de outras obrigações legais, aquando da assunção dos cargos respectivos, todos os

Administradores submeterão ao Conselho de Administração, na pessoa do Administrador que presidir à Comissão de Governo Societário, uma declaração de potenciais conflitos de interesses que sejam desde logo identificados.

- 12.7. O Presidente do Conselho de Administração decidirá sobre a participação, na reunião do Conselho de Administração em causa, do Administrador que se encontre em situação de conflito de interesses, o que deverá constar da acta da respectiva reunião.
- 12.8. Sempre que um membro do Conselho de Administração pretenda assumir funções executivas ou não executivas numa entidade que não integre o Grupo CGD, informará o Presidente do Conselho de Administração, ou no caso deste último, o(s) Vice-Presidente(s), dessa sua pretensão, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre se a assunção dessas funções gera uma situação de conflito de interesses ou outro impedimento. Caso o Conselho de Administração considere que existe um conflito de interesses ou outro impedimento, o Administrador em causa abster-se-á de aceitar o exercício dessas funções.

13. NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE E EXERCÍCIO DE OUTRAS ACTIVIDADES

- 13.1. É estritamente proibido à CGD conceder, directa ou indirectamente, empréstimos ou créditos a Administradores, efectuar pagamentos por conta dos mesmos, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- 13.2. São nulos os contratos celebrados entre a CGD e os Administradores, directamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido objecto de autorização prévia do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 13.3. O disposto no número anterior é extensível a quaisquer actos ou contratos celebrados entre um Administrador e qualquer entidade do Grupo CGD.
- 13.4. O regime constante dos números 13.2 e 13.3 anteriores não será aplicável se se tratar de acto compreendido no próprio comércio da CGD e nenhuma vantagem especial seja concedida ao Administrador contraente.
- 13.5. Durante o período para o qual foram designados, aos Administradores é vedado o exercício, na CGD ou no Grupo CGD, de quaisquer funções temporárias ou permanentes ao abrigo de contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, bem como a celebração de quaisquer desses contratos que visem uma prestação de serviços após a cessação das respectivas funções de Administrador.
- #### 14. IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE

Na eventualidade de, posteriormente à designação de Administrador, ocorrer alguma circunstância, incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o Administrador não deixe de exercer o cargo ou, se possível, não remova o impedimento superveniente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da origem do

mesmo, o Conselho Fiscal da CGD deverá declarar o termo das funções do Administrador assim impedido.

SECÇÃO V. REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

15. REUNIÕES

- 15.1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão, no mínimo, com uma periodicidade trimestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias nos termos permitidos.
- 15.2. Em Dezembro de cada ano o Conselho de Administração procederá à fixação das datas das reuniões a realizar no ano seguinte.
- 15.3. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social da CGD.
- 15.4. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 15.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer deliberação a adoptar pelo Conselho de Administração poderá ser tomada através de deliberação por escrito em vez de em reunião, desde que as maiorias necessárias para o efeito sejam observadas, que todos os Administradores tenham recebido uma notificação prévia solicitando a adopção de deliberação por escrito e que não se tenham oposto a tal procedimento deliberativo.
- 15.6. O Conselho de Administração poderá igualmente reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação previstas no Artigo 16, desde que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados e que todos consintam na realização da reunião em causa.

16. CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

- 16.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Vice-Presidente designado para efeitos do Artigo 9 ou de 2 (dois) Administradores.
- 16.2. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

- 16.3. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretário da CGD até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.
- 16.4. O Secretário da CGD disponibilizará prontamente a cada Administrador os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos do número anterior, observando em qualquer caso a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião.
- 16.5. Se necessário - e desde que a extensão ou conteúdo dos mesmos o permita fazer em tempo útil - os documentos de suporte que não sejam informação financeira poderão ser acompanhados da respectiva tradução para inglês, caso tenha assento no Conselho de Administração um Administrador cuja compreensão da língua portuguesa seja insuficiente.
- 16.6. Nos casos em que tal se mostre estritamente necessário, designadamente em circunstâncias excepcionais ou de manifesta urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar a dispensa dos requisitos constantes dos números anteriores.
17. ORDEM DE TRABALHOS
- 17.1. Nas convocatórias deverão identificar-se os pontos da ordem de trabalhos da reunião, da qual fará obrigatoriamente parte a aprovação da acta da reunião anterior.
- 17.2. Sem prejuízo do antecedente, sempre que aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
18. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES
- 18.1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, sendo mais do que um, pelo Vice-Presidente que tiver sido designado para efeitos do disposto no Artigo 9 ou, não tendo havido lugar a esta designação, por aquele que para o efeito tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.
- 18.2. É da competência do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua nos termos dos estatutos e do presente regulamento, dirigir as reuniões e formular de forma adequada as propostas que deverão ser submetidas à decisão do Conselho de Administração.
- 18.3. Caso o entenda conveniente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, poderá encarregar um dos vogais para proceder à elaboração de relatório sobre qualquer das matérias submetidas à deliberação do conselho.

18.4. Salvo se de outro modo for decidido pelo próprio Conselho de Administração, as suas reuniões são realizadas na língua portuguesa, sem prejuízo de, se necessário, poder ser assegurada a sua tradução simultânea para inglês caso tenha assento no Conselho de Administração um Administrador cuja língua de expressão não seja a portuguesa.

19. QUÓRUM CONSTITUTIVO E REPRESENTAÇÃO DE ADMINISTRADORES

19.1. O Conselho de Administração não poderá reunir sem que se encontre presente ou representada a maioria dos Administradores.

19.2. Não se verificando quórum constitutivo que permita ao Conselho de Administração reunir em primeira convocatória, a reunião ficará automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, realizando-se no mesmo local e hora previamente designados.

19.3. Os Administradores poderão fazer-se representar por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

19.4. Nenhum Administrador poderá representar mais do que um Administrador.

19.5. Qualquer Administrador representado será considerado para efeitos de computação das maiorias necessárias para as deliberações do Conselho de Administração.

20. DELIBERAÇÕES E QUÓRUM DELIBERATIVO

20.1. Todos os Administradores em funções deverão participar nas reuniões do Conselho de Administração e exercer o respectivo direito de voto, quer participem fisicamente ou através de meios telemáticos, ou sejam representados por outro Administrador.

20.2. Cada Administrador tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate.

20.3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados.

20.4. Para efeitos do cálculo da maioria referida no número anterior não serão considerados os Administradores ausentes e não representados, os Administradores que se encontrem em situação de conflito de interesses, nem as abstenções.

21. PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 21.1. A participação nas reuniões do Conselho de Administração de quaisquer trabalhadores, colaboradores e/ou consultores da CGD, peritos, membros de outros órgãos sociais ou convidados requer a sua convocação expressa para o efeito pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, a pedido de qualquer comissão especial ou de qualquer outro Administrador, nos termos considerados convenientes para a adequada discussão e análise dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião e/ou sempre que tal convenha ao bom andamento dos mesmos.
- 21.2. Para além dos casos previstos no número anterior, a presença nas reuniões do Conselho de Administração de terceiros, independentemente da qualidade em que actuem e mesmo tratando-se de consultores profissionais ou de observadores, requer o consentimento do Presidente do Conselho de Administração.
- 21.3. Sempre que conveniente para o desempenho das suas funções, os membros do Conselho Fiscal poderão também participar nas reuniões do Conselho de Administração.
- 21.4. O Secretário da CGD deverá assistir às reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe prestar assistência ao seu funcionamento, designadamente coadjuvando o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua na formulação das deliberações, organizando o expediente das reuniões e lavrando as respectivas actas.

22. ACTAS

- 22.1. O Secretário da CGD deverá lavrar actas de todas as reuniões do Conselho de Administração, das quais deverão constar as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 22.2. Caberá ao Secretário circular as minutas das actas por cada Administrador que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes.
- 22.3. As minutas de actas lavradas nos termos dos números antecedentes deverão ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, excepto no caso da produção de efeitos das deliberações adoptadas exigir a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a acta em causa será circulada para aprovação e assinatura por todos os Administradores no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 22.4. Todas as actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 22.5. As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

SECÇÃO VI. COMISSÕES

23. COMISSÃO EXECUTIVA

23.1. A gestão corrente da CGD deverá ser delegada pelo Conselho de Administração numa Comissão Executiva, conforme os limites e condições da delegação definidos e regulados em acta do Conselho de Administração.

23.2. A Comissão Executiva será composta por 5 (cinco) a 9 (nove) Administradores designados pelo Conselho de Administração, que designará também o Presidente da Comissão Executiva.

23.3. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva:

- (a) Coordenar as actividades da Comissão Executiva;
- (b) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- (c) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração;
- (d) Assegurar o cumprimento dos objectivos indicados no Artigo 4 e da estratégia da CGD.

23.4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Assiste ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

24. COMISSÕES ESPECIAIS

24.1. Cabe ao Conselho de Administração nomear as comissões consultivas e de apoio previstas nos artigos seguintes e encarregues, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais relativamente às mesmas.

24.2. Sem prejuízo do número 24.3 as comissões consultivas e de apoio serão compostas por Administradores que não integrem a Comissão Executiva, podendo ainda integrar tais Comissões membros do Conselho Fiscal.

24.3. Se o Conselho de Administração assim o entender e salvo no que respeita à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, que apenas será composta por Administradores que não integrem a Comissão Executiva e por membros do Conselho Fiscal, as comissões consultivas e de apoio poderão ser integradas por pessoas que não integrem o

Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, devendo, em qualquer caso, os membros desses órgãos sociais representar a maioria dos seus membros.

24.4. Caberá ao Conselho de Administração determinar as competências, composição e modo de funcionamento das comissões consultivas e de apoio, em observância do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, bem como definir e aprovar os regulamentos que as regerão.

25. COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

25.1. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno terá por função acompanhar a actividade da Comissão Executiva, o processo de preparação e divulgação de informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos não financeiros e de auditoria interna.

25.2. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração com respeito pelos números 24.2 e 24.3.

26. COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS

26.1. A Comissão de Riscos Financeiros terá por função acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros conexos com a actividade da CGD, incluindo os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito.

26.2. A Comissão de Riscos Financeiros será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração com respeito pelos números 24.2 e 24.3.

27. COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES

27.1. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações terá por função pronunciar-se sobre o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais, sobre a escolha dos Administradores que deverão integrar a Comissão Executiva e outras, bem como sobre a sua avaliação e respectiva política de remuneração.

27.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração com respeito pelos números 24.2 e 24.3.

28. COMISSÃO DE GOVERNO

28.1. A Comissão de Governo terá por função elaborar um relatório anual sobre o funcionamento da estrutura de governo da CGD a apresentar ao Conselho de

Administração, bem como pronunciar-se sobre questões relacionadas com responsabilidade social, ética, deontologia profissional e protecção do ambiente.

28.2. A Comissão de Governo será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração com respeito pelos números 24.2 e 24.3.

SECÇÃO VII. SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

29. SECRETÁRIO

29.1. O Conselho de Administração designará um Secretário da CGD e o seu suplente.

29.2. As funções de Secretário serão exercidas por pessoa com habilitações e perfil apropriados, devendo ter curso superior adequado ou ser solicitador.

29.3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário efectivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente.

29.4. A duração das funções do Secretário coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração.

29.5. Para além de outras funções previstas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento, compete ao Secretário, designadamente:

- (a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Comissão Executiva, da Comissão de Governo e da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, garantindo o apoio às mesmas e providenciando para que os seus membros tenham acesso a toda a informação e esclarecimentos necessários;
- (b) Lavrar as actas das reuniões dos órgãos sociais e comissões referidas na alínea anterior;
- (c) Manter registo actualizado de todas as comissões que o Conselho de Administração entenda constituir;
- (d) Apoiar os presidentes do Conselho de Administração e das suas comissões, incluindo da Comissão Executiva, no exercício das respectivas funções, de modo a que a sua actuação cumpra com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

29.6. O Secretário efectivo e o suplente estão sujeitos a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e

Sociedades Financeiras, dever de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

SECÇÃO VIII. VICISSITUDES DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR

30. REGIME DE FALTAS

- 30.1. Os Administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão disso dar nota ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência adequada e que, em regra, será no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data marcada para a reunião.
- 30.2. Faltam definitivamente os Administradores que, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, não compareçam, durante um mandato, a mais de seis reuniões, seguidas ou interpoladas.
- 30.3. A falta definitiva de Administrador deverá ser declarada pelo Conselho de Administração.
- 30.4. As Comissões Especiais a constituir pelo Conselho de Administração nos termos da secção antecedente poderão ter regimes de falta distintos conforme vier a constar do respectivo Regulamento.

31. SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

- 31.1. Faltando definitivamente algum Administrador, procede-se à sua substituição, nos termos seguintes:
 - (a) Por cooptação, salvo se os Administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
 - (b) Por designação do Conselho Fiscal, caso não tenha havido cooptação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da falta;
 - (c) Por eleição de novo Administrador.
- 31.2. A cooptação e a designação pelo Conselho Fiscal devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
- 31.3. As substituições efectuadas duram até ao final do mandato para o qual os Administradores foram eleitos.
- 31.4. Só haverá substituições temporárias em caso de suspensão de Administradores.

32. SUSPENSÃO DE ADMINISTRADORES

32.1. O Conselho Fiscal poderá suspender Administradores quando:

- (a) As suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as respectivas funções;
- (b) Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a 60 (sessenta) dias e solicitem ao Conselho Fiscal a sua suspensão temporária, ou este entenda que o interesse da CGD assim o exige.

32.2. Enquanto durar a suspensão ficarão igualmente suspensos os direitos, poderes e deveres do Administrador, excepto os deveres que não pressuponham o exercício efectivo de funções e o dever de confidencialidade.

33. RENÚNCIA DE ADMINISTRADORES

33.1. Um Administrador poderá renunciar ao respectivo cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ao Conselho Fiscal.

33.2. A renúncia só produzirá efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, excepto se entretanto tiver sido designado ou eleito Administrador substituto.

SECÇÃO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

34. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

35. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus Artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.